



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, consoante autorização da Sra. SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, SECRETARIA, vem abrir o presente processo administrativo para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)”

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de ITAITUBA, atendendo à demanda da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fulcro no Art X, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade da locação do imóvel para desenvolver as atividades junto a Secretaria Municipal de Assistência Social deste município, e por não dispormos em nossa estrutura organizacional, um local adequado para acomodar e executar a demandas de serviços desenvolvido pela **DEFENSORIA PÚBLICA.**

A Defensoria Pública foi criada após a carta magna de 1988, quando se estabeleceu que todos têm o direito de utilizar os serviços do Judiciário no Brasil. Buscando a tutela jurisdicional, o cidadão exerce seu direito de ação.

ROD TRANSAMAZONICA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Em verdade tal instituição pública, possui caráter social na prestação de seus trabalhos. Vejamos o que diz, Paulo Galliez neste sentido:

Aqui se consolida o desempenho maior da Defensoria Pública, cabendo-lhe, de imediato, uma dupla tarefa, qual seja, a de proporcionar a justa distribuição da justiça e a de prestar solidariedade às pessoas que buscam apoio na Instituição. (GALLIEZ, 1999, PÁG. 5)

Assim, o departamento de Defensoria Pública desenvolve seus trabalhos na prestação de serviços públicos, de natureza assistencial, aos necessitados, permitindo que todos tenham acesso à justiça. Não trata, como é de se notar, de serviço público comum, os serviços prestados pela Defensoria. Possui caráter especial dada a natureza de seu serviço. É um setor de caráter assistencial às pessoas carentes, gratuitamente, também tem essencial papel para o desenvolvimento da função jurisdicional do Estado. Ou seja, este órgão foi fundado com finalidade de prestar assistência aos carentes financeiramente, onde lhes são garantidos tanto o direito de ação consagrado na Constituição Federal, como o direito de defesa.

Como o poder Público deve assegurar de que todos tenham acesso à justiça de forma igualitária, reservou o direito ao acusado de se ver defendido por um “advogado popular”. Entretanto, a mera presença do defensor público no processo penal, a nosso sentir, não se alcança o objetivo de permitir que todos tenham acesso à justiça. Devem ser observados alguns fatores. Requer condição. Para ser defendido por defensor público é preciso que o indivíduo seja carente, e pois impossibilitado de arcar com honorários advocatícios.

Note-se que, por trás de toda finalidade social que abarca a Defensoria, busca com isso, assegurar o mesmo grau de igualdade da outra parte, colocando-o no mesmo patamar da outra parte, que está patrocinada por advogado particular, fazendo assim um trabalho de cunho iminentemente social. No entanto, é vista a Defensoria Pública, posto que, ao lado de outros órgãos, como o Ministério Público, exercem o poder para promover a justiça social. Todavia, ainda, serão observados alguns fatos importantes, que dizem respeito ao modo pelo qual está se desenvolvendo os trabalhos deste tão importante órgão. Incansável será o apoio incondicional a esta instituição.

Nesse contexto destaca-se o papel da Defensoria Pública na efetivação dos Direitos Fundamentos do cidadão, dentre os quais, o Acesso à Justiça no que tange à sua eficácia na prática jurídica cotidiana, posto que essa instituição colabora para ampliar a possibilidade de acesso ao Poder Judiciário daqueles economicamente hipossuficientes, que não podem recorrer a um advogado particular, ou não podem pagar as custas judiciais, ou ainda, não sabem utilizar-se de outros caminhos jurídicos para ver realizado um Direito que, por ventura, esteja-lhe sendo negado.

Garantindo o respeito aos Direitos Humanos tutelados pela legislação nacional e estrangeira, garante-se também a própria existência humana. Decorre dessa ideia a exigência do cumprimento do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Em suma, o exercício da Ordem Jurídica Justa no Estado Democrático de Direito é

ROD TRANSAMAZONICA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



garantidor do equilíbrio e da paz social.

Observa-se que a Defensoria Pública foi concebida como uma instituição imprescindível para a plena atuação do Estado como pacificador dos conflitos surgidos entre os cidadãos. Através desse órgão, as pessoas podem obter a solução para seus litígios junto ao Poder Judiciário. Na verdade, acaba assumindo um papel social, porque permite aos cidadãos o acesso ao direito e à justiça, tendo surgido como alternativa para igualar valores e melhorar a aplicação da justiça.

É notória a importância que a Defensoria Pública representa para as camadas mais pobres da população. Os carentes de recursos formam um contingente considerável de pessoas que procuram o Poder Judiciário na condição de autor ou réu, necessitando continuamente de um advogado ou defensor. Eles estão amparados pelo art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal que estabelece o dever do Estado na prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem a insuficiência de recursos. O presente artigo se propõe a analisar o papel desse órgão na prestação dessa assistência.

O art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal, garante a prestação da assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. De acordo com Uadi Lammêgo Bulos, a *Lex Mater* pretendeu com isso assegurar aos necessitados a assistência para a defesa de seus interesses em juízo. Para Alexandre Freitas Câmara, ao assegurar a assistência jurídica integral e gratuita, a Constituição Federal insere-a na categoria das garantias fundamentais, proporcionando a eficaz defesa da cidadania.

A assistência judiciária não se limita ao órgão estatal encarregado de oferecer advogado a quem necessita postular em juízo o seu direito. Significa que podem prestar assistência judiciária todos os órgãos prestadores de assistência aos hipossuficientes. Essa assistência judiciária pode ser oferecida por órgãos estatais, entidades não-estatais ou advogados que desempenhem esse papel junto ao Poder Público. Para Silvana Cristina Bonifácio, a assistência judiciária é a prestação de todos os serviços indispensáveis à defesa dos direitos em juízo, sem que sejam pagas quaisquer despesas.

Trata-se, portanto, de um serviço público prestado com o objetivo de defender em juízo a pessoa assistida, podendo ser desempenhado não só pelo Estado, principal executor dessa política, mas também por entidades não-estatais. Essas entidades podem ser conveniadas ou não com o poder público. Já a prestação da justiça gratuita envolve a isenção de todas as despesas processuais, como consequência da assistência judiciária.

De qualquer forma, o Município tem o dever de assistir os cidadãos, no âmbito próprio de sua atuação, inclusive na hipótese de pretensão da assistência judiciária. Para José Carlos Barbosa Moreira, é irrelevante se apenas a União, os Estados e o Distrito Federal sejam competentes para legislar sobre assistência jurídica e defensoria pública, já que não se confunde competência legislativa com competência administrativa.

Mediante ao exposto, que a escolha recaiu sobre este imóvel pertencente a senhora **ERASMO MACHADO DIAS**, em consequência ao espaço disponível, facilitando a adequação de maior quantidade de aparelhamento e

ROD TRANSAMAZONICA



comportando todo o pessoal pertencente ao organograma dos setores e gestão administrativa. É como a base física do imóvel está localizado na rua NOSSA SENHORA DO BOM REMÉDIO, nº 478, Bairro BOM REMÉDIO, atende aos padrões requeridos e exigidos, sendo de fácil acesso as pessoas beneficiadas, garantindo um espaço com estrutura física (salas de atendimento, ala para oficinas grupais, banheiros, cozinha e administrativo).

Desta forma, nos termos do art.24, inciso X, da lei Federal nº. 8.666 e suas alterações posteriores, a licitação é dispensável.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta estar de acordo com os preços de alugueis de imóveis corrente local, conforme avaliação do imóvel realizada previamente no valor de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) à 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) anexa ao processo.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o **ERASMO MACHADO DIAS**, no valor mensal 1.200,00 (Mil e duzentos reais) perfazendo o valor total da proposta de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), levando-se em consideração ao valor corrente do mercado local, segundo avaliação prévia, conforme documentos acostados

ITAITUBA - PA, 08 de Janeiro de 2018


CLAUDIA MARÍLIA ASSIS ALVES
Comissão de Licitação
Presidente